



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.403	018

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.403

Cria o Programa de Incentivo à Doação de Tintas Excedentes para Pessoas Carentes.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo à Doação de Tintas Excedentes por empresas e indivíduos do Município de Volta Redonda, visando atender às necessidades de pintura de habitações de pessoas carentes e promover a melhoria das condições de vida da população menos favorecida.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Tintas excedentes: tintas não utilizadas em projetos de construção ou reforma que permaneceram em condições adequadas para uso e estão disponíveis para doação.

II – Pessoas carentes: Indivíduos e famílias que se enquadram nos critérios de vulnerabilidade econômica estabelecidos pelos órgãos municipais responsáveis pela assistência social.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá um Programa de Incentivo à Doação de Tintas Excedentes, que será coordenado pela SMAC – Secretaria Municipal de Ação Comunitária, responsável pela assistência social.

Art. 4º O Programa terá como finalidade receber doações de tintas excedentes de empresas e cidadãos do Município e distribuí-las às pessoas carentes que necessitem de assistência na pintura de suas habitações.

Art. 5º As empresas e cidadãos interessados em doar tintas excedentes deverão entrar em contato com o órgão responsável pelo Programa de Incentivo à Doação de Tintas Excedentes e informar a quantidade e características das tintas a serem doadas.

§1º O órgão responsável providenciará a coleta de tintas doadas ou informará locais de entrega.

§2º As tintas doadas devem estar em boas condições de uso e devidamente armazenadas de acordo com as normas de segurança.

Art. 6º O órgão responsável pelo Programa de Incentivo à Doação de Tintas Excedentes será responsável por avaliar e identificar as famílias e indivíduos que se enquadram nos critérios de pessoas carentes, conforme definido no Artigo 2º.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.403	019	/

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.403

Art. 7º A distribuição das tintas será baseada nas necessidades identificadas, priorizando-se aquelas habitações que necessitem de reparos ou pintura para garantir a segurança e qualidade de vida dos moradores.

Art. 8º O Poder Executivo promoverá campanhas de conscientização e divulgação do Programa de Incentivo à Doação de Tintas Excedentes, a fim de incentivar a participação ativa da comunidade e das empresas.

Art. 9º O Poder Executivo compromete-se a disponibilizar recursos para a administração e promoção do Programa, incluindo a organização de campanhas de conscientização e a manutenção de infraestrutura para o armazenamento e distribuição das tintas.

Parágrafo único. Este Programa será financiado por recursos do Orçamento Municipal e por doações de empresas, organizações e indivíduos interessados em contribuir para a sua realização.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 12 de abril de 2024.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Projeto de Lei nº 244/2023
Autoria: Vereador Fábio da Silva de Carvalho
DEX/pfs.





CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.403

Cria o Programa de Incentivo à Doação de Tintas Excedentes para Pessoas Carentes.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo à Doação de Tintas Excedentes por empresas e indivíduos do Município de Volta Redonda, visando atender às necessidades de pintura de habitações de pessoas carentes e promover a melhoria das condições de vida da população menos favorecida.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Tintas excedentes: tintas não utilizadas em projetos de construção ou reforma que permaneceram em condições adequadas para uso e estão disponíveis para doação.

II – Pessoas carentes: Indivíduos e famílias que se enquadram nos critérios de vulnerabilidade econômica estabelecidos pelos órgãos municipais responsáveis pela assistência social.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá um Programa de Incentivo à Doação de Tintas Excedentes, que será coordenado pela SMAC – Secretaria Municipal de Ação Comunitária, responsável pela assistência social.

Art. 4º O Programa terá como finalidade receber doações de tintas excedentes de empresas e cidadãos do Município e distribuí-las às pessoas carentes que necessitem de assistência na pintura de suas habitações.

Art. 5º As empresas e cidadãos interessados em doar tintas excedentes deverão entrar em contato com o órgão responsável pelo Programa de Incentivo à Doação de Tintas Excedentes e informar a quantidade e características das tintas a serem doadas.

§ 1º O órgão responsável providenciará a coleta de tintas doadas ou informará locais de entrega.

§ 2º As tintas doadas devem estar em boas condições de uso e devidamente armazenadas de acordo com as normas de segurança.

Art. 6º O órgão responsável pelo Programa de Incentivo à Doação de Tintas Excedentes será responsável por avaliar e identificar as famílias e indivíduos que se enquadram nos critérios de pessoas carentes, conforme definido no Artigo 2º.

Art. 7º A distribuição das tintas será baseada nas necessidades identificadas, priorizando-se aquelas habitações que necessitem de reparos ou pintura para garantir a segurança e qualidade de vida dos moradores.

Art. 8º O Poder Executivo promoverá campanhas de conscientização e divulgação do Programa de Incentivo à Doação de Tintas Excedentes, a fim de incentivar a participação ativa da comunidade e das empresas.

Art. 9º O Poder Executivo compromete-se a disponibilizar recursos para a administração e promoção do Programa, incluindo a organização de campanhas de conscientização e a manutenção de infraestrutura para o armazenamento e distribuição das tintas.

Parágrafo único. Este Programa será financiado por recursos do Orçamento Municipal e por doações de empresas, organizações e indivíduos interessados em contribuir para a sua realização.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 12 de abril de 2024.
EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

VR EM DESTAQUE

